



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2019

PODER EXECUTIVO

Prefeita em exercício: Ângela Maria Kilson

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELA EXMA SRA PREFEITA MUNICIPAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto nos artigos 20 e seguintes da Lei Municipal nº 3.245/1995; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.575 - 1 - NOMEAR, para provimento do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, o candidato aprovado no Concurso Público referente ao Edital nº 001/2015, homologado em 06 de junho de 2016, conforme listagem abaixo: 1.1 – Unidade Grótó:

Nome	Ordem de classificação
Lourdes de Fátima Gonçalves	9

2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor a partir desta data. Barbacena, 04 de julho de 2019.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.583 - DESIGNAR Tatiane Kely Alves Puiatti para representar a Prefeitura Municipal de Barbacena/MG em reunião do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto das Vertentes - CISALV. Barbacena, 09 de julho de 2019.

*Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo*

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGEM

Controlador: Fernando Antônio Mont'Alvão do Prado

EDITAL

MUNICÍPIO DE BARBACENA – MINAS GERAIS – EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS – A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria Municipal nº 18.472, de 18/01/2017, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita o P.A.D. – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 003/2017, em atendimento à Portaria Municipal nº 18.486, de 30/01/2017, em desfavor da servidor investigado R.P.R.S. Nos termos dos artigos 181 e 182 da Lei 3.245/1995 – Estatuto do Servidor Público do Município de Barbacena FICA CITADO, R.P.R.S., o(a) qual se encontra(m) em local incerto e não sabido, para que apresente DEFESA no referido Processo Administrativo Disciplinar, no prazo de 15 (quinze) contados a partir do prazo para ciência e comparecimento. Registre-se ainda que não apresentada a DEFESA no prazo indicado, Será nomeado defensor dativo, nos moldes do §2º do artigo 182 da referida Lei 3.245/1995. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância publica-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, em 09 de julho de 2019. COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA

*Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo*

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Amarílio Augusto de Andrade

LEIS

O Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, no uso das atribuições de seu cargo e nos termos do § 2º do Art. 175 do Regimento Interno e § 5º do Art. 68 da Constituição Municipal, PROMULGA a seguinte Lei,

LEI Nº. 4948

“Institui no âmbito do município de Barbacena a campanha permanente de doação de livros e revistas para bibliotecas, unidades e escolas municipais de educação infantil e escolas públicas e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Barbacena, a Campanha Permanente de Doação de Livros e Revistas para Bibliotecas, Unidades e Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Públicas.

Art. 2º. O Poder Executivo e o Legislativo Municipal deverão promover ações para incentivar a doação de livros, podendo firmar convênios para a execução desta Lei.

Parágrafo único. Os munícipes da cidade de Barbacena poderão de forma facultativa promover ações de incentivo a doação de livros, podendo para tanto, encaminhar o material coletado para os pontos de recolhimento que serão implantados com o advento desta Lei.

Art. 3º. As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º. As doações recebidas serão avaliadas no que diz respeito ao seu estado de conservação, sendo, de acordo com o resultado da avaliação, encaminhadas para uso ou reciclagem.

§ 2º. A Prefeitura através da Secretaria da Educação, emitirá certificado de doação aos doadores de livros identificados, podendo haver doações anônimas, a serem encaminhadas aos pontos de recolhimento que serão implantados com o advento desta Lei.

§ 3º. Os livros recebidos com doadores identificados, deverão ser depositados nos pontos de coleta fixos, devidamente embalados com identificação na frente ou encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, que designará setor competente para a coleta e seleção dos livros, que deverão conter identificação em sua contracapa ou em outro local visível, com o nome do doador e a data da doação.

Art. 4º. A divulgação e a organização da campanha ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer e facultativamente aos colaboradores que promoverão a arrecadação de livros a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A divulgação tratada no caput do art. 3º desta lei deverá ser ampla, a ser realizada através do site da Prefeitura Municipal de Barbacena, abrangendo todo o Município.

§ 2º. Deverão ser disponibilizados pontos de coletas fixos no paço da Prefeitura Municipal e na sede da Câmara de Vereadores, porém os cidadãos e empresas interessados poderão realizar a coleta através de pontos móveis e o material coletado será posteriormente enviado aos pontos fixos.

§ 3º. Mensalmente será realizada a coleta do material dos pontos de coleta fixos e encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação para avaliação, registro e encaminhamento para Bibliotecas, Unidades e Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Públicas.

§ 4º. Os pontos de coleta móveis deverão ser identificados e devidamente registrados na Secretaria Municipal de Educação, para garantir a lisura do procedimento, devendo ser designado um membro responsável pela coleta móvel, que prestará as informações necessárias para a identificação dos doadores e relacionará os exemplares coletados para a posterior entrega.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, encaminhará à imprensa oficial e a Câmara Municipal os nomes dos doadores, classificando-os como pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como “parceiras da cultura”.

Art. 6º. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, que poderá ser suplementada se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 04 de julho de 2019, 177º. ano da Revolução Liberal, 89º. da Revolução de 30.

Vereador Amarílio Augusto de Andrade

Presidente

(Projeto de Lei nº. 005/17 - autoria Vereadora Vânia Maria de Castro)

O Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, no uso das atribuições de seu cargo e nos termos do § 2º do Art. 175 do Regimento Interno e § 5º do Art. 68 da Constituição Municipal, PROMULGA a seguinte Lei,

LEI Nº. 4949

“Autoriza o Poder Executivo a instituir incentivo fiscal para a construção de edificação vertical, destinada ao estacionamento de veículos na cidade de Barbacena e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir incentivo fiscal para a construção de edificação vertical, destinada ao estacionamento de veículos na cidade de Barbacena.

Parágrafo único. Entende-se como edificação vertical, para os fins desta Lei, aquelas que possam no mínimo 03 (três) pavimentos, com construção de no mínimo 80% (oitenta por cento) da área superficial do terreno e que sejam exploradas comercialmente e exclusivamente para o fim de estacionamento.

Art. 2º. O benefício fiscal será concedido para as edificações verticais projetadas para abrigar acima de 80 (oitenta) veículos.

Parágrafo único. Haverá isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU pelo período de 05 (cinco) anos a partir do efeito funcionamento, precedido da satisfação de todas as formalidades e exigências legais pertinentes à espécie.

Art. 3º. A edificação deverá estar de acordo com as necessidades estruturais de mobilidade e acessibilidade aos portadores de deficiência física.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 04 de julho de 2019, 177º. ano da Revolução Liberal, 89º. da Revolução de 30.

Vereador Amarílio Augusto de Andrade

Presidente

(Projeto de Lei nº. 121/17 - autoria Vereador Flávio Maluf Caldas)

O Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, no uso das atribuições de seu cargo e nos termos do § 2º do Art. 175 do Regimento Interno e § 5º do Art. 68 da Constituição Municipal, PROMULGA a seguinte Lei,

LEI Nº. 4950

“Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de re ligação água em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica proibida a cobrança da taxa de re ligação, por parte do Serviço de Água e Saneamento – SAS, em caso de interrupção de fornecimento do serviço por atraso no pagamento mensal.

Parágrafo único. Esta proibição não se aplica ao caso de interrupção de fornecimento do serviço requerido pelo consumidor.

Art. 2º. Comprovado o pagamento da fatura em atraso, Serviço de Água e Saneamento – SAS deverá restabelecer o fornecimento de água sem qualquer ônus



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2019

ao consumidor, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).
Art. 3º. O Serviço de água e Saneamento – SAS deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação em sua faturas de cobranças e em sítio eletrônico.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 04 de julho de 2019, 177º. ano da Revolução Liberal, 89º. da Revolução de 30.

Vereador Amarílio Augusto de Andrade

Presidente

(Projeto de Lei nº. 070/18 - autoria Vereadora Joanna Bias Fortes Carneiro)

O Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, no uso das atribuições de seu cargo e nos termos do § 2º do Art. 175 do Regimento Interno e § 5º do Art. 68 da Constituição Municipal, PROMULGA a seguinte Lei,

LEI Nº. 4951

“Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo – PRÓ-ARTESÃO”

Art. 1º. Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica associada ao Turismo – Pró-Artesão que visa assegurar o Município o desenvolvimento turístico sustentável e integrado, incentivar o processo artesanal e a manutenção da geração de trabalho e renda, fortalecer as tradições culturais, proporcionar melhores condições de vida à população e aumentar as receitas e melhorar a capacidade do Poder Municipal em gerir as ações do setor.
Art. 2º. São diretrizes do Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica associadas ao Turismo – Pró-Artesão:

I- valorização da identidade e cultura mineira na forma como se expressam na região histórica e geográfica em que situa o Município de Barbacena;

II- expansão e renovação da produção artesanal e orgânica do Município;

III- identificação dos artesãos e dos produtos artesanais e orgânicos conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social;

IV- promoção da integração da atividade artesanal e orgânica com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável, em especial com o turismo;

V- incentivo à qualificação da produção artesanal e orgânica, à restauração de técnicas tradicionais e ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

VI- valorização e promoção dos produtos em âmbito estadual e nacional;

VII- apoio à comercialização por meio da organização de eventos rodadas de negociação e pontos de exposição e comercialização dos produtos;

VIII- busca de suporte e apoio junto a entidades locais, estaduais e nacionais, para o desenvolvimento do programa;

IX- criação e proposição de formas de incentivo fiscal e financeiro aos produtores.

Art. 3º. Para fins desta lei, é considerado produto artesanal e orgânico aquele objeto ou conjunto de objetos produzidos de forma independente, exigindo do seu produtor o conhecimento e execução integral e cujo processo produtivo apresente as seguintes características:

I- predomínio do trabalho manual com o uso limitado de equipamentos e ferramentas, de forma a se garantir uma produção diferenciada e não meramente repetitiva;

II- autonomia do produtor artesão no planejamento, organização e definição das condições de seu trabalho;

III- autonomia do produtor artesão no processo de desenvolvimento de seu produto, desde a sua conceitualização e definição das condições de seu trabalho;

IV- utilização, preferencial, do espaço doméstico ou comunitário na elaboração dos produtos;

V- realização, preferencial, do produto no mesmo local do trabalho;

VI- elaboração dos produtos de expressão cultural relacionados a aspectos característicos da região de Barbacena e de Minas Gerais.

Art. 4º. Esta Lei atenderá as seguintes categorias de produção artesanal:

I- artes e ofícios para o trabalho com têxteis, cerâmica, elementos vegetais, peles e couros, madeira e cortiça, metal, pedra, papel e gráfica.

II- produção e confecção artesanal e orgânica de bens alimentares e bebidas tipo suco, licor, cerveja, cachaça, vinho e outras, sem adição de conservantes, essências, corantes e outras substâncias artificiais;

III- restauro de patrimônio móvel e construção tradicional;

Parágrafo Único. Pode ser utilizada como matéria prima predominante nos produtos a que se refere esta Lei:

I- a de origem animal, vegetal e mineral em estado natural;

II - a processada de forma artesanal, industrial ou mista;

III- a decorrente de processos de reciclagem ou reaproveitamento;

Art. 5º. Será certificada pelo Poder Público Municipal a produção artesanal e orgânica que atender aos critérios abaixo definidos:

I- respeito aos valores históricos, sociais e culturais;

II- obediência às normas ambientais municipais, estaduais e federais;

III- adoção de práticas sustentáveis e não agressoras do meio ambiente;

IV- respeito às normas as normas sanitárias e de segurança da produção e do produto;

V- permissão para visitação pública em dias determinados, de acordo com as normas e programação definidas pelo órgão municipal de turismo;

VI- realização de relatório de impacto ambiental da atividade desenvolvida, de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo Poder Municipal.

§ 1º. O Poder Público Municipal, ouvidos os produtores artesanais e orgânicos e suas associações, mediante Decreto estabelecerá os critérios técnicos para a certificação bem como para a criação do selo correspondente.

§ 2º. Em atendimento ao disposto no art. 2º, inciso III, desta lei, o Poder Público Municipal manterá Sistema de informações atualizado periodicamente sobre a produção artesanal e orgânica no município, que será utilizado na definição das políticas públicas e no planejamento de ações de fomento para o setor.

§ 3º. A produção artesanal e orgânica instalada em áreas urbanas o município, desde que certificada nos termos do art. 5º desta lei, não sofrerá restrições quanto à sua localização destinada à produção e comercialização dos seus produtos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 04 de julho de 2019, 177º. ano da Revolução Liberal, 89º. da Revolução de 30.

Vereador Amarílio Augusto de Andrade

Presidente

(Projeto de Lei nº. 093/18 - autoria Vereador Carlos Augusto Soares do Nascimento)

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº. 306/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, SÓCRATES FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Vereador, Símbolo CLC-4, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador José Newton de Faria, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei nº. 4939/19. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao quarto dia do mês de julho de 2019. Vereador Amarílio Augusto de

Andrade - Presidente. Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 04.07.19. Maria Aparecida Elias de Paula - Diretor Geral.

PORTARIA Nº. 307/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, RAGNER BRANDÃO DE MAGALHÃES do cargo em comissão de Secretário de Gabinete de Vereador, Símbolo CLC-3, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador José Newton de Faria, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao quarto dia do mês de julho de 2019. Vereador Amarílio Augusto de Andrade - Presidente. Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 04.07.19. Maria Aparecida Elias de Paula - Diretor Geral.

PORTARIA Nº. 308/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, ALEXANDRE EVANGELISTA DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CLC-2, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador José Newton de Faria, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao quarto dia do mês de julho de 2019. Vereador Amarílio Augusto de Andrade - Presidente. Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 04.07.19. Maria Aparecida Elias de Paula - Diretor Geral.

PORTARIA Nº. 309/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, LUCIANA ALBUQUERQUE LOPES do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CLC-2, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador José Newton de Faria, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao quarto dia do mês de julho de 2019. Vereador Amarílio Augusto de Andrade - Presidente. Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 04.07.19. Maria Aparecida Elias de Paula - Diretor Geral.

PORTARIA Nº. 310/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, PAULO JOSÉ MILITÃO MOTA do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CLC-2, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador José Newton de Faria, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao quarto dia do mês de julho de 2019. Vereador Amarílio Augusto de Andrade - Presidente. Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 04.07.19. Maria Aparecida Elias de Paula - Diretor Geral.

PORTARIA Nº. 311/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2019

EXONERAR, a partir desta data, BRENO MENECHIN PEREIRA do cargo em comissão de Assessor de Relações Comunitárias, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador José Newton de Faria, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei nº. 4939/19. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao quarto dia do mês de julho de 2019. Vereador Amarílio Augusto de Andrade - Presidente. Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 04.07.19. Maria Aparecida Elias de Paula - Diretor Geral.

PORTARIA Nº. 312/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, MARIA DE FÁTIMA GREGÓRIO DE PAULA do cargo em comissão de Assessor de Relações Comunitárias, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotada no Gabinete do Vereador José Newton de Faria, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei nº. 4939/19. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao quarto dia do mês de julho de 2019. Vereador Amarílio Augusto de Andrade - Presidente. Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 04.07.19. Maria Aparecida Elias de Paula - Diretor Geral.

PORTARIA Nº. 313/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, NATANAEL FERREIRA do cargo em comissão de Assessor de Relações Comunitárias, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador José Newton de Faria, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei nº. 4939/19. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao quarto dia do mês de julho de 2019. Vereador Amarílio Augusto de Andrade - Presidente. Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 04.07.19. Maria Aparecida Elias de Paula - Diretor Geral.

PORTARIA Nº. 314/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, SÓCRATES FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Vereador, Símbolo CLC-4, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador Flávio Barbosa da Silva, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei nº. 4939/19. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao quarto dia do mês de julho de 2019. Vereador Amarílio

Augusto de Andrade - Presidente. Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 04.07.19. Maria Aparecida Elias de Paula - Diretor Geral.

PORTARIA Nº. 315/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, RAGNER BRANDÃO DE MAGALHÃES para exercer cargo em comissão de Secretário de Gabinete de Vereador, Símbolo CLC-3, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador Flávio Barbosa da Silva, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao quarto dia do mês de julho de 2019. Vereador Amarílio Augusto de Andrade - Presidente. Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 04.07.19. Maria Aparecida Elias de Paula - Diretor Geral.

PORTARIA Nº. 316/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, ALEXANDRE EVANGELISTA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CLC-2, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador Flávio Barbosa da Silva, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao quarto dia do mês de julho de 2019. Vereador Amarílio Augusto de Andrade - Presidente. Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 04.07.19. Maria Aparecida Elias de Paula - Diretor Geral.

PORTARIA Nº. 317/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, LUCIANA ALBUQUERQUE LOPES para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CLC-2, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador Flávio Barbosa da Silva, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao quarto dia do mês de julho de 2019. Vereador Amarílio Augusto de Andrade - Presidente. Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 04.07.19. Maria Aparecida Elias de Paula - Diretor Geral.

PORTARIA Nº. 318/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, PAULO JOSÉ MILITÃO MOTA para exercer o cargo em comissão de Assessor

Parlamentar, Símbolo CLC-2, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador Flávio Barbosa da Silva, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao quarto dia do mês de julho de 2019. Vereador Amarílio Augusto de Andrade - Presidente. Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 04.07.19. Maria Aparecida Elias de Paula - Diretor Geral.

PORTARIA Nº. 319/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, BRENO MENECHIN PEREIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Relações Comunitárias, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador Flávio Barbosa da Silva, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei nº. 4939/19. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao quarto dia do mês de julho de 2019. Vereador Amarílio Augusto de Andrade - Presidente. Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 04.07.19. Maria Aparecida Elias de Paula - Diretor Geral.

PORTARIA Nº. 320/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, MARIA DE FÁTIMA GREGÓRIO DE PAULA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Relações Comunitárias, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotada no Gabinete do Vereador Flávio Barbosa da Silva, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei nº. 4939/19. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao quarto dia do mês de julho de 2019. Vereador Amarílio Augusto de Andrade - Presidente. Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 04.07.19. Maria Aparecida Elias de Paula - Diretor Geral.

PORTARIA Nº. 321/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, NATANAEL FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Relações Comunitárias, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador Flávio Barbosa da Silva, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei nº. 4939/19. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao quarto dia do mês de julho de 2019. Vereador Amarílio Augusto de Andrade - Presidente. Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 04.07.19. Maria Aparecida Elias de Paula - Diretor Geral.